

PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO
(Estado de São Paulo)

Lei Nº 41

De 6 de Abril de 1951

A CÂMARA MUNICIPAL DE RINCÃO DERCE TA E EU PR0MULGO A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º - Fica instituída a GUARDA-NOTURNA na sede do Município, sob a orientação e administração da Prefeitura Municipal, em comum com o Departamento Policial da cidade, sendo dois membros, o número mínimo para compor a mesma.-

Artigo 2º - Para a sua manutenção, fica estabelecida a Taxa mensal de quinze cruzeiros (Cr\$ - 15,00) cobrada dos comerciantes e industriais e cinco cruzeiros (Cr\$ - 5,00) cobrada dos inquilinos, pequenos comerciantes, inclusive barbearias.-

Artigo 3º - A Prefeitura Municipal completará a diferença que houver para podar os membros da referida Guarda-Noturna receber o seu ordenado – mensal, isso depois de estabelecê-lo de maneira toda condigna, independente de qualquer outra taxa.-

Artigo 4º - É a alçada do Senhor Prefeito, contratar e exonerar o Guarda que deixar de prestar bons serviços ou de obedecer a determinação emanada tanto pelo Senhor Prefeito como do Destacamento Policial da cidade, desde que tenha conhecimento verdadeiro a Administração Municipal.-

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor imediatamente, revogadas as disposições em contrario.-

Prefeitura Municipal de Rincão, aos 6 de Abril de 1951 (Um Mil Novecentos e Cinquenta e Um).-

JOAQUIM VIEIRA MOURA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Contadoria-Secretaria da Prefeitura Municipal da data supra.

IGNÁCIO MIGUEL TEDDE
CONTADOR-SECRETÁRIO